



## **MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

### **Poder Executivo**

Unidade Central de Controle Interno

Conselho Municipal de Transparência e Combate à Corrupção

## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E COMBATE À CORRUPÇÃO (CMTCC) – ITARANA/ES**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1º** O CMTCC é um órgão colegiado consultivo e de fiscalização social, com autonomia de manifestação, que atua na formulação e monitoramento de políticas de integridade e transparência no Município de Itarana/ES.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO**

**Art. 2º** O Conselho é composto por:

I – **Plenário:** Instância máxima de decisão, composta por todos os titulares (ou suplentes no exercício da titularidade);

II – **Presidência:** Responsável pela coordenação política e institucional;

III – **Secretaria-Executiva:** Responsável pelo suporte administrativo e operacional;

IV – **Comissões Temáticas:** Grupos de trabalho temporários para estudos específicos.

**Art. 3º** O mandato dos conselheiros é de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Parágrafo único.** A substituição de qualquer membro, a qualquer tempo, deverá ser comunicada formalmente pela entidade ou órgão representado ao Presidente do Conselho.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS**

**Art. 4º** Ao **Presidente** compete:

I – Convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões do Plenário;



**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

Unidade Central de Controle Interno

Conselho Municipal de Transparência e Combate à Corrupção

- II – Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- III – Decidir questões de ordem;
- IV – Proferir o "voto de qualidade" em caso de empate;
- V – Representar o Conselho em eventos externos ou delegar essa atribuição;
- VI – Encaminhar as Recomendações e Resoluções ao Prefeito Municipal.

**Art. 5º À Secretaria-Executiva** (exercida por servidor da UCCI) compete:

- I – Elaborar as pautas e enviá-las com a antecedência prevista no Decreto;
- II – Lavrar atas circunstanciadas de cada reunião;
- III – Manter o controle de frequência dos membros;
- IV – Garantir que todas as atas e resoluções sejam publicadas no Portal da Transparência em até 10 dias úteis;
- V – Organizar a memória documental do Conselho.

**Art. 6º Aos Conselheiros** compete:

- I – Analisar e relatar matérias que lhes forem distribuídas;
- II – Requerer informações a órgãos municipais para subsidiar debates;
- III – Propor a criação de Comissões Temáticas (ex: Comissão de Transparência Ativa, Comissão de Ética Pública);
- IV – Votar as matérias em pauta.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO FUNCIONAMENTO E DO RITO DAS REUNIÕES**

**Art. 7º** As reuniões ordinárias ocorrerão semestralmente. As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 horas, via correio eletrônico ou aplicativo de mensagens oficial.

**Art. 8º** O rito das reuniões seguirá a seguinte ordem:



## **MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

### **Poder Executivo**

Unidade Central de Controle Interno

Conselho Municipal de Transparência e Combate à Corrupção

1. **Abertura:** Verificação de quórum;
2. **Aprovação da Ata Anterior:** Retificações e assinatura;
3. **Expediente:** Leitura de correspondências e comunicações breves;
4. **Ordem do Dia:** Discussão e votação das matérias pautadas;
5. **Assuntos Gerais:** Temas sem caráter deliberativo.

**Art. 9º** Qualquer conselheiro poderá solicitar "**Pedido de Vista**" de matéria em discussão.

§ 1º O prazo de vista será de até 10 dias úteis, devendo o conselheiro apresentar seu parecer na reunião seguinte.

§ 2º Caso mais de um conselheiro peça vista, o prazo fluirá simultaneamente para todos.

**Art. 10.** As deliberações serão formalizadas por meio de:

I – **Resoluções:** Atos normativos sobre a organização interna ou propostas de diretrizes;

II – **Recomendações:** Sugestões de providências enviadas aos órgãos da Administração.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ÉTICA E CONFLITO DE INTERESSES**

**Art. 11.** O Conselheiro deverá declarar-se impedido de votar quando a matéria em pauta envolver interesse pessoal direto ou de familiares até o terceiro grau, ou ainda de empresa da qual seja sócio ou colaborador.

**Art. 12.** É vedado aos membros do CMTCC utilizar-se da função para obter vantagens para si ou para terceiros, sob pena de exclusão imediata do Conselho após processo administrativo célere.



## **MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

Unidade Central de Controle Interno

Conselho Municipal de Transparência e Combate à Corrupção

### **CAPÍTULO VI**

#### **DAS COMISSÕES TEMÁTICAS**

**Art. 13.** O Plenário poderá instituir Comissões Temáticas, de caráter temporário, para analisar temas complexos (ex: revisão do Código de Ética do Servidor, análise do Ranking de Transparência).

**Parágrafo único.** As comissões deverão apresentar relatório final ao Plenário em prazo definido no ato de sua criação.

### **CAPÍTULO VII**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14.** A alteração deste Regimento Interno exige o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

**Art. 15.** O CMTCC poderá solicitar à Unidade Central de Controle Interno a contratação de consultorias ou a realização de auditorias específicas para subsidiar suas decisões, conforme disponibilidade orçamentária.

**Art. 16.** Este Regimento Interno, entra em vigor na data de sua homologação por Decreto Municipal.

Itarana/ES, 25 de maio de 2026.

Adjar Fabiano De Martin  
Presidente do CMTCC